RECEBIDO
23 DEZ. 1944
SAIDO

CPC
DEC

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
22 DEZ 1944
Nº 18349

Nº 17/ ~~145~~

Auditor da UNRRA.

954.(00)

Ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o Representante do Brasil junto ao Comitê de Suprimentos da UNRRA apresenta respeitosos cumprimentos e, a-fim-de que seja encaminhada a Comissão Mixta de Compras daquela Administração no Rio de Janeiro, tem a honra de passar as mãos de Sua Excelência, acompanhada dos respectivos anexos, a inclusa carta de 24 do corrente, pela qual o Consultor Diplomático da referida Organização Internacional comunica a designação da firma Deloitte, Plender, Griffiths & Co. para servir como auditora da UNRRA, a qual, por sua vez, indicará um dos seus representantes nessa capital para auxiliar o Senhor Edward J. Bash.

Washington, em 29 de Novembro de 1944.

Anexo ao Of. do Representante do Brasil junto ao Comitê de Suprimentos da Guerra - Washington, nº 17 de 29-1-1944

UNITED NATIONS
RELIEF AND REHABILITATION ADMINISTRATION
1344 CONNECTICUT AVENUE
WASHINGTON 25. D. C.

Já tem cópia por mão

24 November 1944

My dear Mr. de Mello Franco:

The Administration has not provided Mr. Edward J. Bash, the UNRRA member of the Mixed Commission for UNRRA Procurement in Brazil, with any considerable staff at the outset but it has occurred to us that he will probably need some technical assistance or advice in connection with discussions of accounts and reports of his work in Brazil. He has been authorized therefore to use an expert from the Rio de Janeiro Office of Deloitte, Plender, Griffiths and Company as a temporary consultant on such problems. Deloitte, Plender, Griffiths and Company have been appointed as the auditors for the Council of the Administration and it is felt that their knowledge of the Administration's work may make them particularly useful as consultants to Mr. Bash.

The Honorable
Caio de Mello Franco
Embassy of Brazil
Washington, D. C.

It will be appreciated if you will see that the representatives of your Government on the Mixed Commission for UNRRA Procurement in Brazil are informed of the arrangement set forth above. You understand of course that this is only a temporary arrangement and that the Commission will make its own arrangements for accounting service.

For your information I enclose copies in Portugese of Resolution No. 44 of the UNRRA Council relating to auditors of the Administration and of the letter of 24 October from the Director General appointing Deloitte, Plender, Griffiths and Company as the auditors.

Sincerely yours,

Francis B. Sayre

Francis B. Sayre
Diplomatic Adviser

Enclosures

UNITED NATIONS
RELIEF AND REHABILITATION ADMINISTRATION

24 Octubro 1944

Deloitte, Plender, Griffiths & Co.
49 Wall Street
New York 5, New York

Prezados senhores:

Esta tem por fim comunicar eles que pela Resolução No. 44 adotada pela Segunda Sessão do conselho desta Administracão, cuja cópia oficial lhes foi fornecida, o Consellio nomeou a nossa firma como auditora de Administracão. Por essa resolução o Conselho autoriza me a contratar convosco de acôrdo com o estabelecido entre os senhores e o Comité de Contrôle financeiro.

De acôrdo com a resolução:

1. Vosso primeiro relatório deve abranger o período de fechamento de negócios em 31 de Dezembro de 1944, e os relatoriõs subsequentes devem ser feitos anualmente, de então por diante, uma vez que relatoriõs parciaes sejam feitos trimestralmente, sempre que possível.

2. Vosso primeiro relatório deve vir acompanhado de outro sôbre o sistema de contabilidade avotado pela Administração.

3. Para os fines de cada relatório vosso exame da fôlha de balanco, a apresentacão das rendas e despezas, e declaração comprovante devem visar.

   (a) a existência de autorização devida para tôda especie de despezas incursas.

   (b) relatar si a fôlha de balanço e a mencionada declaracão, e os argumentos em apoio representam satisfatoriamente a posiçaõ financeira da Administração na data de declaração e os resultados das operacoes da Administração no período abraugido pela exposição;

   (c) relatar tôda questão de importância surgida do exame da contabilidade da Administração.

4. Deveis consultar o sub-Comité do Comité de Control Financeiro relativamente a tôda maneira de proceder da investigação visando obter instrucoẽs especiaes do referido sub-comité, quanto as investigacoes a serem feitas e questões especiaes a serem incluidas na verificacão.

5. Tereis a autoridade necessária para examinar qualquer on tôdas as contas e documentos da Administração em qualquer ponto onde esta opére.

6. Os emolumentos que deveis pedir por êsse serviço, serão os relativos ao salário do pessoal empregado adicionados de cincoenta por cento, e mais despezas razoaveia de viagems, manutenção e dinheiro de bolso.

7. Deveis relatar de tempos a tempos ao sub-comité de contabilidade do Comité de Contrôle financeiro, quanto ao tempo empregado nos exames e quanto as despegas por eles ocasionadas.

8. Vossos relatorios devem ser dirigidos ao Conselho, porêm de acôrdo com o estabelecido para os documentos do Conselho, devem ser entregues ao Diretor geral para que os transmita ao Comité de Contrôle financeiro, afim de serem apreciados segundo o que determina a Resolução No. 44.

Em conêxão com a estabelecido acima para o reembolso das despegas razoaveis de viagemes, manutenção e pequenas despegas, espero que a despega diaria individual de vossos representantes possa ser mantida, nos limites das outorgadas pela Administração para os seus próprios empregados na respetiva região. Computando o custo do salárió, o custo para os senhores dos atuaes salários e o pessoal empregado no empreendimento deveis considerar como representativa, em base anual, o custo de 250 dias de trabalho de 8 horas diarias. Nenhum custo deve ser submetido por servicos de vossos associados, desde que sejam prestados na direcão e supervisão do pessoal empregado por vos nesse empreendimento. Entretanto, está claro que se se tornar necessária ao servico em questão a parte-cipação de um associado em capacidade outra que nãs a de supervisão, uma remuneração será cobrada baseada em escala aceita de $15.000,00 anuaes a qual não ficará sugeita ãos cincoenta por cento adicioncais aplicaveis ao custodos salários.

Desde que o custo dos vossos salarios, despegas de viagem, manutencão ou pequenas despezas, sejam feitas em moedas que não dolares americanos, ou libras inglezas, o custo para os senhores em dolares americanos ou libras inglezas de taes moedas devem constituir a base de vossa retribuição para o recmbolso vossas despezas.

Desde que devamos lhes fornecer moeda corrente outra que não dolares americanos ou libras inglezas para o pagamento de salários, far-se-ao os arranjos de antemão quanto ao cambio a ser usado na converção de taes moedas em dolares americanos para a fim de conseguirmos o quantum de vossa remuneração nessa base.

Se nos competir arranjar. lhes moedas outras que dolares americanos ou libras inglezas para despezas de viagem manutenação ao pequenas despezas, na declaração que fizerdes a nõs, na moeda então disponivel.

Está entendido que as contas parciaes que submetereis em intervalos não inferiores a um mez para oitenta por centos dos emolumentos percebidos até a data em que cada nota deverá ser paga por conta da nota final a ser submetida à exame anual. Com cada nota deverá ser submetida uma declaração de despezas incursas a êsse total dever, lhe à ser reembolsado quando do pagamento das contas.

A administração encarrega-se de arranjar os meios necessários a apropriados de transporte para qualquer de vossos representantes para os lugares onde os senhores pedirem para examinar documentos ali mantidos ou para qualquer outros lugares que considerarem vossa presença necessária, a fim de levarem à cabo o compromisso.

Queira ter a bondade se nos informar si aceitam a nomeacão de acôrdo com os termos acima referidos.

Herbert Lehman
Diretor Geral

DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & CO.
49 Wall Street
New York, 5, New York

Octubro 27, 1944

Ao Emo Sr. Herbert H. Lehman, Diretor Geral
Administração do Assistencia e Rehabilitação das
Naçoẽs Unidas
1344 Connecticut Avenue
Washington 25, D.C.

Prezado Senhor:

Muito grato pela sua carta de 24 de Octubro 1944 na qual me communica da resoluçaõ 44 do Conselho da Administração de Assistẽncia e Rehabilitação das Naçoẽs Unidas nomeando nossa firma como auditora da administração.

Ja providenciamos de fórma a que o nosso pessoal possa proceder aos exames em Washington, D. C., USA, Londres na Inglaterra, e Cairo no Egito e a medida que as atividades de administração se forem desen-volvendo aumentaremos ã extensão desses exames.

Nesse particular sua carta estabelece que a Administração se encarrega de arranjar as necessarias facilidades e transporte apropriado para qualquer representante nosso para os lugares onde a Administração mantenha documentos que desejemos examinar.

De fórma a que o nosso trabalho possa se desenvolver satisfatória a rapidamente o transporte a que nos referimos deverá ser facilitado pelas naçoés partecipantes da Administração e, devido a grande penuria de pessoal apropriado, as demoras na chegada e parti-da dos pontos onde devemos trabalhar podem motivar impossibilidade de levarmos a cabo esse compromisso da forma que julgamos satisfatoria. Accetando essa nomeacao recontecemos a urgencia de transporte e cremos que a Administração fará da sua parte o que lhe compete.

Sinceramente,

DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & CO.

COPIADO PARA O MAÇO

ADMINISTRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E REHABILITAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

954.00/2

Resolução No. 44

Resolução relativa aos Auditores da Administração

Visto que

Resolução 25 provê que o Comité de Controle Financeiro devo recomender auditores ao Consellio e informas o Conselho relativamente àfinalidade e frequência dos relatorios á serem obtidos dos auditores; e

Visto que

a dita Resolução reques que os relatorios dos Auditores abranjam especialmente o sistema contabilistico adotado pela administração, os fundos despendidos na compra e recebidos de vendas de suprimentos, a responsabilidade da Administração e em geral toda questão de importancia que os auditores possam suscitar no exame das contas da administração e,

Porto que

O Comité de controle financeiro tenha feito certas recomendacoês ao Conselho inclusive um proposta para que o Comité nomeasse um sub comité auditor pessoas dos paises componentes e em a ser composto de numero naõ inferior á tres e nao superior á cinco auditores tecnicamente competentes (que deverão servir eles proprios e naõ ter substitutos); fica portanto

Resolvido

1. Que o Conselho aceita as recomendacoes para a nomeação de um auditor da Administração feita pelo Comité de Contrôle financeiro.

2. Que Deloite, Plender, Griffiths & Co. sejam nomeados auditores da Administração.

3. Que o primeiro relatório dos Auditores abranja o periodo até a terminação de negocios em 31 Dezembro de 1944, e que os relatorios subsequêntes sejam feitos anualmente des-de que relatorios parciaes dejam feitos sempre que possivee trimestralmente.

2

4. Que o primeiro relatório deverá ser acompanhado de um relatório sobre o sistema contabilistico adotado pela Administração.

5. Que, ã proposito de cada relatorio, o exame da folha de balanço pelos auditores, a declaração de renda e despeza e informes em apoio visem.

(i) a verificação de que existe autorização apropriada para toda especie de despegas incursas.

(ii) relatar si a folha de balanço e as deferidas declaracoes e informacoẽs em apoio representam a posiçao financeira presente da Administração até a data das declaracoẽs e o resultado das operacoẽs da Administração relativas ao perîodo mencionado por taes declaracoẽs.

(iii) relatar qualquer questão surgida do exame das contas da Administração.

6. Que o Director Geral contrate com o Auditor de acordo com o combinado entre o Auditor e o Comité do controle financeiro o exame na base do custo do salario do pessoal empregado mais 50 por cento, alem das despezas de viagem, manutenção e de pequenas despezas; uma vez qúe por enquanto a soma autorizada pelo Conselho para as despezas com o exame anual a serem pagas seja de $75.000.

7. Que o Auditor consulte o sub comité de exame do Comité de Controle financeiro, no que se refère à maneira de agir no exame, afim de receber instrucoẽs especiaes de tal subcomité no que concerne as pesquizas detalhadas à serem procedidas on qualquer questão a ser incluida no exame.

O auditor de quando em vez relataia ao subcomité de exame do Comité de Controle financeiro (Comité de fiscalisação financeira) o tempo empregado no exame e as despezas com ele incursas. No caso de tornar se necessario o aumento de verba alem dos $75.000 acima mencionados, o Subcomité devera dirigir se ao Comité de Control financeiro, o qual, poderã, na dependencia de outra reuniaõ do Conselho, autorizar esse aumento parcial à soma acima mencionada, segundo as exigencias do trabalho a ser executado.

8. Que o Comité de Controle Financeiro nomeie um Sub-comité de exames composo de pelo menos trez e não superior a cinco pessoas dos paizes componentes e de competencia tecnica especial

(que deverão servir elas proprias e nao por intermedio de substitutos). Os miembros do subcomité devem dedicar todo o tempo necessario para a execução das funcoes do subcomité. A funcão do subcomité de exames pode requerer que os seus membros dediquem todo o seu tempo ao trabalho. En quando o Comité de Controle financéiro não haja decidido que tal serviço de tempo integral sé torna neçessario, os membros do Subcomité de exames deveraõ ser pagos, tanto salarios como suas despezas pelos seus governos. Si o Comité de controle financeiro decidad que o trabalho em tempo integral é necessario e após essa decidad, o subcomité de exames deveráses pago, em sens salarios e despezas pelo Director qual por conta dos recursos da Administração.

9. Que o Subcomité de exames consulte com o auditor e lhe dẽ a orientação relativa ão processo de exame e de pesquizas especiaes a serem incluidos no exame e consulte quanto a qualquer aumento em vista no custo do exame alem da quantia presentemente autorizada no para-grafo vi acima ou a ses subsequẽntamente autorizada pelo comité de controle financeiro ou de outra fórma.

O subcomité de exames fica ainda autorizado a examinar os documentos e contas de Administração em qualqear lugar onde a Administiação operar e a fazer relatorios e recomendaçoẽs sobre eles ao comité de controle financeiro o qual em seu turno relatará o que encontrar ao conselho.

10. Que o relatorio do auditor juntamente com os comentários que por ventura queira fazes o Diretor Geral, seja referido, com os relatiorios e recomendaçoẽs do subcomité de exames, ao comité de controle financeiro, o qual por seu turno relatará sobre o que encontrar juntamente com o seu proprio relatorío ao conselho.

11. Que os auditores, no-meados por esta Resolução devem ter autoridade para examinar qualquer ou todas as contas e documentos da Administração en qualquer lugar em que a Administração opere.